



REGIMENTO DA FRENTE PARLAMENTAR EM DEFESA DOS ANIMAIS

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Ficam regulamentados a organização, o funcionamento e as atribuições da Frente Parlamentar em defesa dos animais, observadas as regras constantes da Resolução nº 1.379, de 16 de maio de 2012, que normatiza a criação de Frente Parlamentar.

Art. 2º A Frente Parlamentar em defesa dos animais tem sede na Assembleia Legislativa do Estado de Goiás, e seu prazo de duração é de 6 (seis) meses, prorrogável por igual período.

CAPÍTULO II DOS OBJETIVOS

Art. 3º A Frente Parlamentar em defesa dos animais tem por objetivos:

I - promover o desenvolvimento e aprimoramento da legislação estadual e das políticas públicas referentes à defesa dos animais;

II – discutir, acompanhar e propor projetos voltados, especialmente, para garantir a segurança e bem-estar dos animais, o efetivo combate à violência, casos de abandono e maus-tratos;

III – promover uma cultura de preservação e valorização dos animais;

IV – desenvolver iniciativas de bem-estar e saúde animal.

CAPÍTULO III DA COMPOSIÇÃO

Art. 4º A Frente Parlamentar em defesa dos animais será composta por 10 (dez) Deputados Estaduais, respeitando-se a proporcionalidade partidária.

Art. 5º A coordenação da Frente Parlamentar em defesa dos animais será exercida pelo autor da proposta de criação.

Art. 6º A Frente Parlamentar em defesa dos animais terá também em sua composição o vice-coordenador, eleito pelos membros, no prazo de 60 (sessenta) dias, a partir do ato de nomeação.



CAPÍTULO IV DAS REUNIÕES

Art. 7º A Frente Parlamentar em defesa dos animais reunir-se-á periodicamente, em sessão convocada pelo seu Coordenador.

Art. 8º As reuniões da Frente Parlamentar em defesa dos animais serão sempre públicas, podendo ser realizadas na sede deste Poder ou fora dele.

Art. 9º Das reuniões da Frente Parlamentar serão lavradas atas, com o sumário do que nelas ocorrer, assinadas pelos membros presentes.

Art. 10. As decisões e as providências adotadas pela Frente Parlamentar são de exclusiva responsabilidade de seus membros.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 11. A reunião de instalação e de aprovação do Regimento da Frente Parlamentar será presidida pelo seu Coordenador.

Art. 12. Aplica-se a este Regimento, no que couber e nos casos omissos, o Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado de Goiás.

Art. 13. Este Regimento poderá ser alterado mediante proposta de qualquer um dos membros da Frente Parlamentar, submetida à deliberação.

Art. 14. Este Regimento entra em vigor na data de sua aprovação.

Goiânia, de de 2023.

**DEPUTADO DELEGADO EDUARDO PRADO
COORDENADOR DA FRENTE PARLAMENTAR**

